



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO



fls.02.

...

Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público.

Rio negrinho, 10 de agosto de 1.994, às 17:15

horas.

*[Signature]*  
GEORGE FERNANDO DA LUZ BLEYER  
JUIZ DE DIREITO

RECEBIMENTO

Recebidos hoje, de *[Signature]*  
10 de agosto de 1994  
O escrivão: \_\_\_\_\_

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei, em cartório,  
*[Signature]*  
do *[Signature]* por todo o conteúdo  
da *[Signature]* do que  
bem ciente ficou.  
Rio Negrinho, 10 de agosto de 94

Escrivão

V!  
DATA SUPRA.  
*[Signature]*

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei, em cartório,  
*[Signature]*  
do *[Signature]* por todo o conteúdo  
da *[Signature]* do que  
bem ciente ficou.  
Rio Negrinho, 10 de agosto de 94

Escrivão

*[Signature]*

BANCO DO BRASIL S.A. RIO NEGRINHOS	
PROTOCOLO	
★ 11 AGO 1994 ★	
PROVIDENCIADO / /	ARQUIVE-SE

*Handwritten signature*  
 JOSE GERALDO DE N. DANTAS - 0927-~~X~~  
 Gerente Geral

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que devidamente autorizada  
 pelo *Reitor* expedido  
*Edital nº 01/94*  
 Rio Negrinhos de *agosto* de 19*94*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRINHO-SC  
PROCESSO DE PEDIDO DE CONCORDATA PREVENTIVA Nº 177/94  
REQUERENTE - MÓVEIS UNIÃO LTDA.



Vistos, etc.

MÓVEIS UNIÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos, sediada nesta cidade, à Rodovia SC-21, Km 97, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.103.788/0001-99 por procurador legalmente habilitado, vem de ajuizar um pedido de CONCORDATA PREVENTIVA, para o que apresenta os documentos indispensáveis à sua pretensão.

Os autos foram com vista ao Órgão do Ministério Público e, acertadamente, receberam a promoção de fls.80 e 80v, no sentido do deferimento da pretensão da autora

Requeru, a Autora, o prazo de 30 dias para apresentação, em Cartório, dos Livros obrigatórios.

Assim é que, verificando não ocorrerem os impedimentos enumerados no art.140, satisfazendo a Requerente os requisitos do art.158, determino, na forma do § 1º, do art.161, todos da Lei de Falências, o processamento do pedido, ordenando, então:

a) a expedição do edital a que se refere o inciso I, do § 1º, do art.161, da Lei supra referida;

b) a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra a Requerente, por créditos que estejam sujeitos aos efeitos da concordata;

c) a fixação do prazo de 15(quinze) dias, para que os credores sujeitos aos efeitos da concordata apresentem, em cartório, as declarações e documentos justificativos de seus créditos;

d) a nomeação de comissário na pessoa jurídica do "BANCO DO BRASIL S/A., agência local, a qual deverá ser intimada a comparecer em Juízo, por seu representante legal, no prazo de 24:00(vinte e quatro) horas, para prestar o respectivo compromisso e atender aos artigos 168, parte final, e 169, ambos da Lei de Falências;